



Protocolo nº 03486

Data 30 / 08 / 2022

Assinatura Amilton

Ofício nº 275/2022

Pirai, 10 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

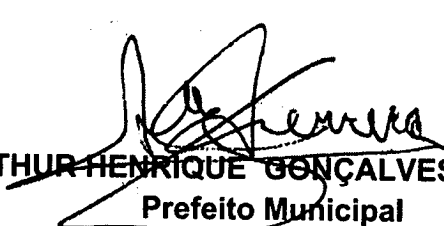
C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 03486

Rúbrica Amilton Fls. 02

Em atenção ao expediente desta Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 89/2022, de autoria do Vereador, Alexsandro Sena Silva, segue anexo, Lei nº 1.673/2022 sancionada nesta data, em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

ARTHUR
HENRIQUE
GONCALVES
FERREIRA:093
75155749

Assinado de forma
digital por ARTHUR
HENRIQUE GONCALVES
FERREIRA:09375155749
Dados: 2022.08.11
15:43:47 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ



LEI Nº 1.673 de 09 de agosto de 2022

EMENTA: "ALTERA PISO SALARIAL E INSTITUI O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º - Nos termos do § 7º do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º - De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é garantido



adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de agosto de 2022.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

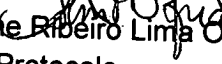
ARTHUR HENRIQUE
GONCALVES
FERREIRA:09375155
749

Assinado de forma
digital por ARTHUR
HENRIQUE GONCALVES
FERREIRA:09375155749
Dados: 2022.08.10
14:14:44 -03'00'

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação.


C.M.P - PIRAI-RJ
Processo nº 03486
Rubrica Diretor Fls 05

Em 16/08/2022


Simone Ribeiro Lima Ofrede
Protocolo
Matr. 0040-7

Ao Chefe de Gabinete
Para ciência ao Presidente

Em 16/08/2022


Francisco Baylacqua Lima
Matr. 062-8
DIRETOR Legislativo
Câmara Municipal de Pirai

À Subdiretora Legislativa
Por determinação do Presidente,
encaminho processo para
providências.

Em / /

Edvaldo F. Barbosa
Matr. 2039-0

Ao Assessor Político Legislativo
Segue para providências.

Em 16/08/2022

Susana da Silva Tomé


Matrícula: 1948

Ao Arquivo

Para que seja digitalizado, enviado ao
Senhores Vereadores através de e-
mail, e inserido no SAPL. Após, por
determinação do Exmo. Presidente,
arquite-se.

Em 01/09/2022


Leandro Lopes de Carvalho
Assessor Político Legislativo
Matrícula 2038-9